

PROJETO DE LEI N° 080-02/2014

Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Lajeado e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado e subsidiado pelo Gabinete do Prefeito, quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como a sua condição de portadora ou não de deficiência.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher será composta por uma coordenadora, uma assessora e uma assistente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica criado o cargo de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CC3/DCA3, com as especificações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria da Mulher:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionada às suas atribuições;

IV – promover programas de capacitação, formação e de conscientização da mulher na busca da sua autonomia;

V - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município.

VIII – elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seu direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

IX – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destine ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

X – propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final.

Art. 6º A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

02.01 Gabinete do Prefeito

14.422.0008.2147 Coordenadoria da Mulher

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas (14)

3.1.90.13 Obrigações Patronais (15)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

ANEXO

CARGO: COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar, assistir, apoiar e articular as ações e políticas voltadas à Mulher.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros; fomentar o diálogo e discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo fórum municipal para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que acordem questões relativas à mulher; prestar assessoramento ou assistência à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do Governo programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros; prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente, do funcionamento municipal; prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher; promover a realização de estudos, de pesquisas, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero; orientar o intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando a busca de informações para qualificadas políticas a serem implantadas; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

FORMA DE PROVIMENTO: CC3/ DCA3

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 080-02/2014

Lajeado, 07 de abril de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Lajeado.

A matéria proposta contribuirá para ações de combate e enfrentamento da violência contra a mulher, em que a violência é considerada um problema de saúde, razão pela qual há necessidade de identificação e de construção da Rede de Atendimento à Mulher.

As mais diferentes tendências políticas reconhecem que o assunto não pode ficar restrito, havendo a necessidade de ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2008), bem como, de uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público, para a criação de políticas públicas estabelecidas e organizadas dentro do nosso Município.

Com a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher, o Município de Lajeado poderá se beneficiar, depois de conveniar com o Estado, de repasse de verbas, de bens móveis e equipamentos.

Solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.